

cação), foi determinada a abertura, pelo Senhor Presidente da Câmara, por despacho exarado em 02 de setembro de 2014, de procedimento de mobilidade interna entre Organismos ou Serviços, tendo em vista o recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para efeitos de preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho vagos da categoria de Assistente Operacional (Área da Educação) do Mapa de Pessoal do Município de Mafra, nos seguintes termos:

1 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções descritas no conteúdo funcional correspondente à categoria de Assistente Operacional, tal como consta do mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como as constantes no Mapa de Pessoal do Município de Mafra, a saber: tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular e de enriquecimento do currículo; tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens, nomeadamente, no âmbito da animação socioeducativa e de apoio à família; apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; acompanha as crianças nas atividades educativas e ou lúdica, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades; vigia as crianças durante o repouso e na sala de aula; zela pela conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo.

2 — Remuneração: A correspondente à posição remuneratória detida pelo candidato.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com um dos serviços da administração pública abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

3.2 — Ser titular da categoria de assistente operacional;

3.3 — Estar em efetividade de funções ou em situação de mobilidade especial;

3.4 — Ser possuidor da escolaridade obrigatória.

4 — Local de trabalho: Município de Mafra.

5 — Prazo de candidaturas: 10 dias úteis, contados a partir da publicitação deste procedimento no *Diário da República*.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário tipo, disponível nos recursos humanos e na página eletrónica (www.cm-mafra.pt) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta autarquia, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para câmara municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra.

6.2 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de Cidadão, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

6.3 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópias dos documentos que os comproveram.

6.4 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Mafra ficam dispensados de apresentar os documentos necessários à instrução da candidatura, desde que os mesmos se encontrem no respetivo processo individual, devendo, para tanto, declará-lo no requerimento.

7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

7.1 — Nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

8 — O presente procedimento comprehende a realização de uma entrevista de seleção a realizar pelo júri, sendo avaliada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Interesse e motivação profissional;

b) Capacidade de expressão e comunicação;

c) Aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função;

d) Integração sociolaboral.

8.1 — A classificação da entrevista de seleção respeitará a escala de 0 a 20 valores.

8.2 — A entrevista de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos.

9 — Composição do Júri:

Presidente Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, Ana Margarida Martins Infante:

Vogais efetivos: técnica superior Ana Patrícia Tavares Duarte que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Milene Alexandra Mourato Leitão Vieira.

Vogais suplentes: técnica superior Mónica Manuela Pereira Mendes, e técnica superior Susana Patrícia Alves da Silva Marques.

10 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril. Os resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Mafra e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

17 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

308099891

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Edital n.º 870/2014

Regulamento de apoio ao Transporte Escolar do Município de Porto Moniz

João Emanuel Silva Câmara, Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, torna público que, após apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a assembleia municipal de Porto Moniz, aprovou, em sessão ordinária de 12 de setembro de 2014, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o regulamento de apoio ao transporte escolar do Município de Porto Moniz, proposto e aprovado nas reuniões de câmara de 12 de junho de 2014 e de 28 de agosto de 2014.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital, que será afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do município.

12 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

Nota Justificativa

Considerando que a Constituição da República Portuguesa no n.º 1 e 2 do artigo 74.º refere que todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, assegurando-se o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;

Considerando que a política de incentivo a uma maior escolarização da população passa pelo incremento de medidas de apoio ao prosseguimento dos estudos, pelo menos, até à escolaridade obrigatória;

Tendo em conta que o objetivo da Câmara Municipal do Porto Moniz com a criação do presente regulamento é proporcionar aos municípios condições que favoreçam o sucesso educativo e o cumprimento da lei de Bases que concebe o sistema educativo como o “conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação que se exprime pela garantia de uma ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.”

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

delibera-se que seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro. Durante esse período poderão os interessados consultar o projeto de Regulamento de apoio ao Transporte Escolar do Município de Porto Moniz no edifício dos paços do concelho, sito à Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de receção, para aquela morada.

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico, o qual se destina a apoiar a frequência no ensino a todos os estudantes.

2 — São abrangidos, pelo presente regulamento, os estudantes residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentem o ensino básico, do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho do Porto Moniz.

3 — Encontram-se igualmente abrangidos pelo presente regulamento os estudantes residentes no Concelho de Porto Moniz que frequentem aéreas ou cursos de ensino não fornecidos pelas escolas existentes no Concelho de Porto Moniz.

Artigo 2.º

Âmbito

Com a atribuição de apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico, pretende-se apoiar os jovens residentes no concelho de Porto Moniz que frequentam o ensino básico, do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, bem como os estudantes que frequentem aéreas ou cursos de ensino não fornecidos pelas escolas existentes no Concelho de Porto Moniz, por forma a garantir o acesso aos estabelecimentos de ensino gratuitamente.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Porto Moniz atribuirá apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico aos estudantes que frequentem o ensino básico, do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, bem como os estudantes que frequentem aéreas ou cursos de ensino não fornecidos pelas escolas existentes no Concelho de Porto Moniz.

2 — Mediante proposta da comissão de seleção e renovação para a atribuição do apoio ao transporte escolar a Câmara Municipal de Porto Moniz autoriza o pagamento dos apoios a atribuir.

3 — Não poderão ser exigidos ou cobrados valores que não correspondam ao valor pago mensalmente pelo agregado familiar com as despesas de transportes escolares.

4 — A Câmara Municipal de Porto Moniz em colaboração com a Escola Básica e Secundária do Porto Moniz, promoverá o apuramento de todos e quaisquer fatos que requeiram esclarecimento no ato de análise das candidaturas.

5 — A organização e gestão dos transportes apoiados não são da competência da Câmara Municipal de Porto Moniz, não lhe sendo imputadas quaisquer responsabilidades.

Artigo 4.º

Montante e periodicidade do apoio

1 — O apoio ao transporte escolar, sob a forma de auxílio económico a que se refere o presente regulamento, reveste a natureza de uma participação pecuniária nos encargos normais dos transportes escolares, sendo o seu valor mensal correspondente ao valor a pagar previsto na participação familiar mensal das despesas com transporte escolar, definido pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,

em portaria regional própria, respeitante ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira, conforme consta do Anexo I, ao presente regulamento.

2 — O montante do apoio referido no número anterior poderá ser atualizado sempre que a Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos proceda à revisão dos níveis de participação das famílias e a Câmara Municipal o considere financeiramente comportável.

3 — O valor da participação varia em função do valor definido por portaria regional conjunta da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional da Cultura Turismo e Transportes, dos passes escolares e passes sociais para as carreiras de Transportes Públicos Coletivo de Passageiros, para o Concelho de Porto Moniz.

4 — Atendendo aos restritivos impostos pela lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), na sua atual redação, que exige a existência de fundos disponíveis na fase do compromisso, por forma a garantir a real capacidade de efetuar o respetivo pagamento, é definido um valor máximo de € 50 (cinquenta euros) por participação de apoio ao transporte escolar a efetuar pelo Município.

5 — O apoio será mensal, atribuído durante cada ano letivo, e será depositado diretamente na conta bancária do encarregado de educação ou estudante, quando maior de idade, preferencialmente até ao final do mês a que se refere.

Artigo 5.º

Candidatura ao apoio de transporte escolar

1 — O pedido de apoio ao transporte, efetuado nos serviços da Câmara Municipal, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Requerimento de Candidatura ao apoio para Transporte Escolar, disponível na secretaria da Câmara Municipal, no estabelecimento de ensino onde o estudante efetua a sua matrícula, ou no site da Câmara Municipal devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, ou pelo próprio quando maior de idade;

b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido, do estudante e do encarregado de educação;

c) Comprovativo de matrícula no ano letivo em que se inscreve;

d) Comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa (mesmo que não possua escalão);

e) Documento com Número de Identificação Bancária; (NIB)

2 — Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que o estudante faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação;

3 — O prazo de inscrição da candidatura será de 15 (quinze) dias após a data da realização da matrícula no estabelecimento escolar que frequente.

4 — Candidaturas efetuadas fora de prazo, serão sancionadas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Comissão e processo de atribuição

1 — O apoio ao transporte será atribuído aos estudantes selecionados pela Câmara Municipal de Porto Moniz depois de encerradas as candidaturas, mediante parecer elaborado por uma comissão de seleção e renovação, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara, ou pelo Vereador com competências delegadas, composta no mínimo por 3 (três) elementos.

2 — A comissão de seleção elaborará parecer sobre as candidaturas, onde conste os dados principais da atribuição, ou não, do apoio de transporte, ao abrigo do presente regulamento.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito e até 15 (quinze) dias úteis da data de receção do requerimento de candidatura, da atribuição, ou não, do apoio de transporte, sendo que o mesmo terá início no mês letivo seguinte.

Artigo 7.º

Penalizações

1 — A Câmara Municipal de Porto Moniz pode suspender o apoio ao transporte escolar aos estudantes que:

a) Deixem de frequentar o serviço de transporte ou o estabelecimento de ensino, nomeadamente a atividade letiva;

b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando praticuem atos de vandalismo;

c) Manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os demais utentes;

d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do motociclista, pondo em causa a segurança do percurso;
e) Não obtenham aproveitamento escolar em dois anos letivos consecutivos;

2 — As candidaturas efetuadas, fora de prazo definido no artigo 5.º, serão alvo de análise, por parte da comissão de seleção e renovação, sem qualquer direito a apoios retroativos.

3 — As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio ao transporte escolar do estudante e eventual responsabilidade civil dos encarregados de educação, ou do próprio quando maior de idade.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara, sem prejuízo de recurso para a Câmara Municipal, e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I*

Comparticipação municipal do auxílio económico mensal nas despesas com transporte escolar.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 céntimos superiores.

Escalão	Carreiras públicas**	Circuitos escolares**
I	29 %	19 %
II	48 %	38 %
SE (Sem Escalão)	100 %	90 %

* De acordo com a Portaria Regional 66/2013 de 31 de julho.

** De acordo com Portaria Regional 121/2013 de 23 de dezembro

308098449

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 10720/2014

Discussão Pública — Aditamento n.º 11 ao Alvará de Loteamento N.º 2/1982 — Rua do Brasil/ Moçambique/Timor — Lotes n.º 17 e 18 — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes n.º 17 e 18, sitos na Rua do Brasil/Moçambique/Timor, freguesia de Póvoa de Lanhoso, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que são requerentes Isabel Moreira Gonçalves Martins, contribuinte n.º 211469941, residente na Rua General Ramalho Eanes, n.º 214 e José Gonçalves, contribuinte n.º 157257495, residente na Avenida da República, n.º 343, freguesia e concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;*
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;*
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;*
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos;*

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

10 de setembro de 2014. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

308085715

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 10721/2014

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoría de Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 7461/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014.

A referida Lista foi homologada por meu Despacho de 3 de setembro de 2014, e encontra-se afixada no edifício dos serviços municipais, sito em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha e disponível na página eletrónica do Município em www.cm-vnbarquinha.pt.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

308096278

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

Edital n.º 871/2014

José Maria Ginga Ginja, Presidente da Junta da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André):

Torna público, que por deliberação da Junta de Freguesia tomada na reunião ordinária do dia 15 de setembro de 2014, submete à apreciação pública, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o projeto de regulamento e tabela geral de taxas.

Convidam-se os interessados a dirigirem por escrito as sugestões ou reclamações a esta Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*.

O referido projeto poderá ser consultado na secretaria da Junta de Freguesia, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, ou na página eletrónica, em www.jf-etzasantamaria.pt.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos da Freguesia.

16 de setembro de 2014. — O Presidente da Junta, *José Maria Ginga Ginja*.

Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d) e f)* do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da lei das Autarquias Locais Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de